



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 214, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA
DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO DECRETO
122 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017,
EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES
PREVISTAS NOS ITENS 57 E 63 DO ANEXO
I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí -
RJ, no uso de suas atribuições legais;

- **CONSIDERANDO** que a pandemia criada pelo covid-19 (novo coronavírus) vem gerando um grave problema econômico em âmbito mundial, sem precedentes e com efeitos diretos na economia local;
- **CONSIDERANDO** que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal n°. 021/2020 decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA;
- **CONSIDERANDO** que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal n° 026/2020, decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e ratificou o estado de exceção em que se encontra a população brasileira;
- **CONSIDERANDO** que a União e o Estado do Rio de Janeiro prorrogaram e suspenderam, dentro de suas competências, o pagamento de impostos, tarifas, taxas e contribuições sociais, entrega de Declarações Fiscais e Tributárias, bem como a exigência de alguns licenciamentos e o cumprimento de algumas obrigações acessórias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

- **CONSIDERANDO** que o município possui competência para regulamentar o licenciamento ambiental das atividades descritas no anexo I do Decreto 122, de 15 de dezembro de 2017;

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º, §1º incisos I e XXXIX do Decreto Federal 10.282/2020 que define como essenciais as atividades médicas, odontológicas, e religiosas, especialmente no atual momento de enfrentamento à pandemia;

DECRETA:

Artigo 1º - De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, DETERMINO a suspensão temporária da exigibilidade das licenças previstas no Decreto 122 de 15 de dezembro de 2017, a partir da publicação deste decreto e enquanto perdurar a vigência do Decreto Municipal nº. 026/2020, que decretou estado de calamidade pública.

Parágrafo único - A suspensão prevista neste artigo se aplica exclusivamente às atividades descritas no item 57 e 63 do Anexo I do Decreto 122, de 15 de dezembro de 2017.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de junho de 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal